



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e a publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocaram com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre . . .	9\$50
A 1.ª série . . .	" 8\$	" . . .	4\$50
A 2.ª série . . .	" 6\$	" . . .	3\$50
A 3.ª série . . .	" 5\$	" . . .	2\$50
Avalso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Ministério:

Decreto n.º 4:198, esclarecendo o disposto no artigo 2.º do decreto n.º 4:031, publicado no *Diário* n.º 67, de 3 de Abril de 1917, que constituiu uma comissão central encarregada do estabelecimento e administração de sopas económicas dentro da cidade de Lisboa.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 4:199, providenciando no sentido de que os funcionários diplomáticos e consulares recebam as subvenções extraordinárias estabelecidas em relação às dotações dos respectivos postos juntamente com as que lhes pertencem por percentagem sobre os vencimentos de classe e, quanto possível, próximo da recepção dos abonos ordinários.

Determina-se portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1918.—*Sidónio Pais—Henrique Forbes de Bessa—Martinho Nobre de Melo—Francisco Xavier Esteves—José Carlos da Maia—Manuel José Pinto Osório—João Tamagnini de Sousa Barbosa—José Alfredo Mendes de Magalhães—José Feliciano da Costa Júnior—Eduardo Fernandes de Oliveira—António Maria de Azevedo Machado Santos.*

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

Secretaria Geral

Decreto n.º 4:198

Convindo esclarecer o disposto no artigo 2.º do decreto n.º 4:031, de 30 de Março de 1918:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A quantia de 100.000\$ a entregar à comissão central encarregada do estabelecimento e administração de sopas económicas dentro da cidade de Lisboa, de que trata o artigo 2.º do decreto n.º 4:031, de 30 de Março de 1918, será escriturada como subsídio à aludida comissão, e sairá da dotação consignada ao Ministério do Interior, no orçamento das despesas excepcionais da guerra.

Art. 2.º As prestações não superiores a 15.000\$ mensais, em que há-de ser pago o referido subsídio, serão requisitadas pela Comissão Central à Direcção Geral da Contabilidade Pública por intermédio da Direcção Geral da Administração Política e Civil, a fim da 2.ª Repartição daquela Direcção Geral proceder ao respectivo ordenamento nos termos legais.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Decreto n.º 4:199

Sendo conveniente providenciar no sentido de que os funcionários diplomáticos e consulares recebam as subvenções extraordinárias estabelecidas em relação às dotações dos respectivos postos juntamente com as que lhes pertencem por percentagem sobre os vencimentos de classe e, quanto possível, próximo da recepção dos abonos ordinários;

Considerando que o processo adoptado para os pagamentos no estrangeiro é diverso do que se aplica aos pagamentos no território da República:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ao pagamento das subvenções fixadas na tabela anexa ao decreto com força de lei n.º 4:161, de 27 de Abril de 1918, são applicáveis as disposições do § 2.º do artigo 5.º do decreto n.º 4:056, de 6, tal como está substituído pelo artigo único do decreto n.º 4:087 datado de 13 do mesmo mês.

Art. 2.º A folha especial reunirá em uma só verba para cada funcionário as subvenções estabelecidas pelos decretos n.º 4:056 e n.º 4:161, indicando em segunda coluna o equivalente, ao-par, nas moedas locais.

Art. 3.º A Direcção Geral da Fazenda Pública, de-

pois de ter expedido os saques, indicará à 7.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública os câmbios do dia correspondentes, para ser processada ordem de pagamento pelas diferenças de câmbios a escriturar.

Art. 4.^o Para facilidade do expediente, o imposto do selo dos recibos das subvenções será adicionado, na columna da fôlha geral, ao que recai sobre as liquidações respectivas de ordenados, despesas de representação e de residência.

§ único. A liquidação de subvenções, em relação ao período de que ao presente já hajam sido expedidos saques para pagamento de abonos de ordenados, despesas de representação e de residência, será reunida, quanto possível, numa só fôlha, com dedução do imposto do selo do recibo correspondente à importância total abonada a cada funcionário e expedido o saque pelo equi-

valente ao líquido, observando-se depois o disposto no artigo 3.^o do presente decreto.

Art. 5.^o Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros das Finanças e dos Negócios Estrangeiros o façam publicar. Paços do Governo da República, 30 de Abril de 1918.—*Sidónio Pais—Henrique Forbes de Bessa—Martinho Nobre de Melo—Francisco Xavier Esteves—José Carlos da Maia—Manuel José Pinto Osório—João Tamagnini de Sousa Barbosa—José Alfredo Mendes de Magalhães—José Feliciano da Costa Júnior—Eduardo Fernandes de Oliveira—António Maria de Azevedo Machado Suntos.*